



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 – CCLC/PMLN/MA	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA	12
EXTRATO DE CONTRATO	20
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 02/2025. PROCESSO Nº 79/2025	20
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 03/2025. PROCESSO Nº 80/2025	21
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 04/2025. PROCESSO Nº 81/2025.	21





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 – CCLC/PMLN/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 – CCLC/PMLN/MA- A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos, o Sr. Evandro Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 63/2025 -PMLN-MA, através do seu órgão gerenciador, RESOLVE: registrar os preços de execução dos serviços propostos pela empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.052.216/0001-00, localizada na Av. Duque de Caxias, Letra A, nº 167, bairro Centro, na cidade de Icatu - MA, CEP nº 65.170-000, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do RG nº 0305867946 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 772.873.633-72, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Lajeado Novo – MA, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2025 – PMLN-MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo nº 63/2025 – PMLN-MA.

Parágrafo primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso -

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORGÃO GERENCIADOR - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, através da CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC.

PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO – Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

PAR&AACUTE;GRAFO SEGUNDO – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e seu representante legal encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO EXECUÇÃO DO OBJETO - A Beneficiária fica obrigada a executar os serviços contidos no Termo de Referência.

PAR&AACUTE;GRAFO &UACUTE;NICO – O prazo para o início da execução do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:**I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou





superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona**; c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável; c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea “b”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18º do Decreto nº 11.462/2023**. d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto - Pra os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta Cláusula: I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e II - o quantitativo do serviço decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a) seja destinada





à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a)dos licitantes ou dos prestadores de serviços que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; b)dos licitantes ou dos prestadores de serviços que mantiverem sua proposta original. **PAR&AACUTE;GRAFO SEGUNDO**

- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

PAR&AACUTE;GRAFO TERCEIRO - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro dereserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no [Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

CLÁUSULA NÓNA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando: **I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; **II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** alínea “b” da **Clausula Oitava**; ou **IV** - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput](#) do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “caput” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PAR&AACUTE;GRAFO QUARTO – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público; **II** - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do [Decreto nº 11.462/2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a)Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025 – Processo Administrativo nº 63/2025**, Termo de Referência que acompanhou o edital;

b)Proposta da empresa beneficiária. c)Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR - O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a)Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;

b)Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.

c)Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;

d)Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

d)Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES - As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

Parágrafo Primeiro - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.**

Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025 – PMLN-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

PAR&AACUTE;GRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias





advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Lajeado Novo/MA, 20 de janeiro de 2026. **Central de Compras, Licitações e Contratos - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO&NBSP;-&NBSP;Evandro Alves Pereira&NBSP;-&NBSP;Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA - ÓRGÃO GERENCIADOR. F B F FERREIRA SERVICOS LTDA - CNPJ nº 37.052.216/0001-00 - Franklim Bey Freitas Ferreira – BENEFICIÁRIA- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 – CCLC/PMLN/MA - ANEXO ÚNICO.**

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**RAZÃO SOCIAL: F B F FERREIRA SERVICOS LTDA****CNPJ nº 37.052.216/0001-00**

End.: Av. Duque de Caxias, Letra A, nº 167, Centro, Icatu - MA, CEP nº 65.170-000.

Responsável Legal: **Franklim Bey Freitas Ferreira**

Fone: (98) 98548-7972 / 97005-6924

E-mail: avilaservicos8@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO MEDINDO 2,30MT ALTURA, 1,20 DE LARGURA, 1,20MT DE COMPRIMENTO, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LT, PESO TOTAL 75KG.	Diária	60	R\$ 205,01	R\$ 12.300,60
4	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO MEDINDO 2,30MT ALTURA, 1,45 DE LARGURA, 1,40MT DE COMPRIMENTO, TANQUE COM CAPACIDADE	Diária	30	R\$ 290,96	R\$ 8.728,80





	DE 227 LT, PESO TOTAL 75KG. PNE.				
5	SERVI&CCEDI L;O DE HIGIEN IZA&CCEDIL; &ATILDE;O DE LT, PESO TOTAL 75KG BANHEIRO QU &IACUTE;MIC O, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227.	Diária	90	R\$ 102,89	R\$ 9.260,10
7	LOCA&CCEDI L;&ATILDE;O DE SOM AUTOMOTIVO TIPO PARED& ATILDE;O - EQ UIPAMENTO DE SOM COM NO M&IACUTE ;NIMO 20 ALTO FALANTES DE 24 POLEGADAS, 24 TWITTER, 72 ALTO FALANTES DE 12, POLEGADAS, 68 CORNETAS TIPO CORNET &ATILDE;O, 12 MODULOS, 14, AMPLIFICADO R,2 MESAS DIGITAIS.	Und	4	R\$ 7.288,87	R\$ 29.155,48
9	SOM AUTOMOTIVO TIPO PARED& ATILDE;O- EQ UIPAMENTO DE SOM COM NO M&IACUTE ;NIMO 10 ALTO	Und	10	R\$ 4.018,35	R\$ 40.183,50





	FALANTES DE 24 POLEGADAS, 12 TWITTER, 10 ALTO FALANTES DE 12, POLEGADAS, 8 MODULOS, 5, AMPLIFICADO R, 1 MESA DIGITAIS.				
10	SERVI&CCEDI L;O DE DECOR A&CCEDIL; &A TILDE;O COM BANDEIRINHA S DE PL&AAC UTE;STICO 24 CMX 25CM EM CORES SORTIDAS CO NTEMPLANDO FORNECIMEN TO, MONTAGEM E DESMONTAGE M (QUANTIDADE 1250M LINEARES DE CORD&ATILD E;O COM BAN DEIRINHAS).	Und	10	R\$ 2.357,20	R\$ 23.572,00
11	SERVI&CCEDI L;O DE DECOR A&CCEDIL; &A TILDE;O COM FLORES ARTIFICIAIS C ONTEMPLAND O FORNECIME NTO, MONTAGEM E DESMONTAGE M (QUANTIDADE M&IACUTE;NI MA: 1250 FLORES	Und	10	R\$ 1.461,26	R\$ 14.612,60





	ARTIFICIAIS).				
12	Serviço de Decoração Temática TIPO 1 - RÉVEILLON.	Und	2	R\$ 15.889,64	R\$ 31.779,28
13	Serviço de Decoração Temática TIPO 2 - CARNAVAL.	Und	4	R\$ 16.596,83	R\$ 66.387,32
14	Serviço de Decoração Temática TIPO 3 - ANIVERSARIO DA CIDADE.	Und	2	R\$ 16.534,20	R\$ 33.068,40
15	Serviço de Decoração Temática TIPO 4 - DIAS DAS MÃES.	Und	2	R\$ 17.148,93	R\$ 34.297,86
16	Serviço de Decoração Temática TIPO 5 - CAVALGADA.	Und	2	R\$ 7.741,98	R\$ 15.483,96
17	Serviço de Decoração Temática TIPO 6 - FESTA JUNINA.	Und	4	R\$ 10.475,39	R\$ 41.901,56
18	Serviço de Decoração Temática TIPO 7 - DIA DAS CRIANÇAS.	Und	2	R\$ 16.694,81	R\$ 33.389,62
19	Locação de Mesa plástica quadrada cor branca de 4 lugares.	Und	1000	R\$ 7,27	R\$ 7.270,00
20	Locação de Mesa plástica redonda cor branca de 4 lugares.	Und	500	R\$ 12,59	R\$ 6.295,00
21	Locação de Cadeiras de Plástico, sem braço, cor branca.	Und	2000	R\$ 5,56	R\$ 11.120,00
22	Locação de Cadeiras de	Und	2000	R\$ 5,56	R\$ 11.120,00





	Plástico, com braço, cor branca.				
31	Disciplinadores de Fila 2m x 1,20m.	Metro dia	1500	R\$ 43,84	R\$ 65.760,00
32	Montagem e desmontagem de Disciplinadores de Fila.	Diária	120	R\$ 260,68	R\$ 31.281,60
41	Serviço de Locutor - 1 diária com jornada de 8 horas.	Diária	20	R\$ 678,82	R\$ 13.576,40
42	SERVI&CCEDI L;O DE SEGUR AN&CCEDIL;A : O SERVI&CC EDIL;O DE SEG URAN&CCEDI L;A SER&AACUTE; REALIZADO POR HOMENS E/OU MULHERES QUE ESTEJAM COM CAMISETAS ID ENTIFICADOR AS CUJO OBJETIVO &EACUTE; MANTER A ORDEM E TRA NQUILIDADE DA REALIZA& CCEDIL;,&ATIL DE;O DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, A TRAV&EACUT E;S DA SECRETARIA DE CULTURA, REALIZADO O CONTROLE DE	Diária	200	R\$ 213,21	R\$ 42.642,00





	ACESSO AO PALCO, &AACUTE; REAS RESERVADAS, RECEP&CCEDI L;&ATILDE;O DE EVENTOS (DESARMADO)- IDI&AACUTE; RIA DE 8 HORAS.				
43	LOCA&CCEDI L;&ATILDE;O DE SONORIZA &CCEDIL;&AT ILDE;O DE EVENTOS PARA AT&EACUTE; 200 PESSOAS EM AMBIENTES FECHADOS OU ABERTOS, CO NTEMPLANDO 1 MESA DE SOM COM OPERADOR, 2 CAIXAS DE SOM, 3 MICROFONES (PA - 8/PA-16).	Diária	10	R\$ 2.954,33	R\$ 29.543,30
45	CONTRATA&C CEDIL;&ATILD E;O DE GRUPO MUSICAL, RECONHECIDO NA REGI&ATILDE; O, CONTENDO DE 1 A 4 INTEG RANTES, QUE APRESENTE TODOS OS RITMOS. A SER DEFINIDO POR EVENTO GRUPOS REGIONAIS.	Apresentações	10	R\$ 5.221,33	R\$ 52.213,30
46	GRUPOS REGIONAIS CO	Apresentações	10	R\$ 5.221,33	R\$ 52.213,30





	NTRATA&CCE DIL;&ATILDE; O DE GRUPO MUSICAL, REC ONHECIDO NA REGI&ATILDE; O, CONTENDO DE 1 A 6 INTEG RANTES, QUE APRESENTE TODOS OS RITMOS. A SER DEFINIDO POR EVENTO.				
47	GRUPOS REGIONAIS CO NTRATA&CCE DIL;&ATILDE; O DE GRUPO MUSICAL, REC ONHECIDO NA REGI&ATILDE; O, CONTENDO DE 1 A 10 INTE GRANTES, QUE APRESENTE TODOS OS RITMOS. A SER DEFINIDO POR EVENTO.&NBS P;	Apresentações	10	R\$ 5.221,33	R\$ 52.213,30
48	BANDA REGIONAL - C ONTRATA&CC EDIL;&ATILDE ;O DE BANDA REGIONAL, COM DESTAQUE NA M&IACUTE;DI A REGIONAL, CONTENDO NO M&IACUTE ;NIMO 10 (DEZ) INTEGRANTES COM DURA&C CEDIL;&ATILD E;O DE 2 HORAS E 30	Apresentações	4	R\$ 13.777,73	R\$ 55.110,92





	MINUTOS DE SHOW. A SER DEFINIDO POR EVENTO/JEITO À AP ROVA&CCEDI L;&ATILDE;O DA ADMINIST RA&CCEDIL;& ATILDE;O.				
49	BANDA REGIONAL GOSPEL CONT RATA&CCEDI L;&ATILDE;O DE BANDA REGIONAL, COM DESTAQUE NA M&IACUTE;DI A REGIONAL, CONTENDO NO M&IACUTE ;NIMO 10 (DEZ) INTEGRANTES COM DURA&C CEDIL;&ATILD E;O DE 2 HORAS E 30 MINUTOS DE SHOW. A SER DEFINIDO POR EVENTO/JEITO À AP ROVA&CCEDI L;&ATILDE;O DA ADMINIST RA&CCEDIL;& ATILDE;O.&NB SP;	Apresentações	4	R\$ 13.779,50	R\$ 55.118,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 879.598,20

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: onqjkqnokal20260120150127

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA

Assinado Eletronicamente Com Certificado Padrão ICP-Brasil e Carimbo de Tempo, em conformidade com a Medida Provisória Nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2026 – CCLC/PMLN/MA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos, o Sr. Evandro Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 879.856.241-04 e nomeado pela portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 63/2025 -PMLN-MA, através do seu órgão gerenciador, RESOLVE: registrar os preços de execução dos serviços propostos pela empresa F. EVANGELISTA COSTA, inscrita no CNPJ nº 42.318.702/0001-68, localizada na Rod. MA 008, nº 15859, na cidade de Arame – MA, CEP 65.945-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Franciel Evangelista Costa, portador do RG nº 03002440-2005-6 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 033.445.583-90, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Lajeado Novo – MA, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2025 – PMLN-MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo nº 63/2025 – PMLN-MA.

Parágrafo primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, através da CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC.PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO – Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

PAR&AACUTE;GRAFO SEGUNDO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e seu representante legal encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO EXECUÇÃO DO OBJETO - A Beneficiária fica obrigada a executar os serviços contidos no Termo de Referência.

PAR&AACUTE;GRAFO &UACUTE;NICO - O prazo para o início da execução do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

ou PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de





registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa; d)Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. a)Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; b)Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável; c)Na hipótese de cancelamento do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea "b"**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18do Decreto nº 11.462/2023**. d)Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; e)Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea "a" do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; f)O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;**II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e **III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

PAR&AACUTE;GRAFO SEGUNDO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto - Pra os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o "**caput**" desta Cláusula:**I** - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e**II** - o quantitativo do serviço decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que: a)seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e b)seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

PAR&AACUTE;GRAFO PRIMEIRO – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a)dos licitantes ou dos prestadores de serviços que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; b)dos licitantes ou dos prestadores de serviços que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Segundo - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços





registrados na ata.**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro dereserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando: **I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; **II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** alínea “**b**” da **Clausula Oitava**; ou **IV** - sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:**I** - por razão de interesse público; **II** - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APlicáveis - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a)Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025 – Processo Administrativo nº 63/2025**, Termo de Referência que acompanhou o edital;

b)Proposta da empresa beneficiária.

c)Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA ONZE – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR - O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a)Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;

b)Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.

c)Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;

d)Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e)Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES - As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

Parágrafo Primeiro - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA -

Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos prestadores de serviços deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025 – PMLN-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Lajeado Novo/MA, 20 de janeiro de 2026 -

CENTRAL DE COMPRAS, LICITA&CCEDIL;&OTILDE;ES E CONTRATOS -&NBSP;PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - Evandro Alves Pereira&NBSP;-&NBSP;Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA -

ÓRGÃO GERENCIADOR. F. EVANGELISTA COSTA, CNPJ nº 42.318.702/0001-68, Franciel Evangelista Costa, BENEFICIÁRIA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2026 – CCLC/PMLN/MA.ANEXO ÚNICO.



**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA****RAZÃO SOCIAL: F. EVANGELISTA COSTA****CNPJ nº 42.318.702/0001-68**

End.: Rod. MA 008, nº 15859, Arame – MA, CEP 65.945-000.

Responsável Legal: **Franciel Evangelista Costa**

Fone: 99 98435-4920

E-mail: raimundodejesus2015@gmail.com

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCA&CCEDI L;&ATILDE;O DE PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINI &CCEDIL;&AT ILDE;O) 8X6M ALTA RESOLU &CCEDIL;&AT ILDE;O P6.	Diária	10	R\$ 11.195,25	R\$ 111.952,50
2	LOCA&CCEDI L;&ATILDE;O DE PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINI &CCEDIL;&AT ILDE;O) 6X4M ALTA RESOLU &CCEDIL;&AT ILDE;O P10.	Diária	10	R\$ 4.974,18	R\$ 49.741,80
6	LOCA&CCEDI L;&ATILDE;O DE SONORIZA &CCEDIL;&AT ILDE;O COM A UTILIZA&CCE DIL;&ATILDE; O DE 1 TRIO, E L&EACUTE;TR ICO M&EACUT E;DIO PORTE -	Diária	4	R\$ 10.878,40	R\$ 43.513,60





	1 DI&AACUTE; RIA.				
8	SOM AUTOMOTIVO TIPO PARED& ATILDE;O- EQ UIPAMENTO DE SOM COM NO M&IACUTE; ;NIMO 12 ALTO FALANTES DE 24 POLEGADAS, 14 TWITTER, 31 ALTO FALANTES DE 12, POLEGADAS, 10 MODULOS, 10, AMPLIFICA DOR, 2 MESAS DIGITAIS.	Und	10	R\$ 4.749,50	R\$ 47.495,00
23	SERVI&CCEDI L;O DE ILUMIN A&CCEDIL; &A TILDE;O DE GRANDE PORTE PALCO/ PRATIC&AAC UTE;VEL TAMANHO 10M X 10M OU GEOSPACE, PARA EVENTOS ACIMA DE 3000 PESSOAS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS.	Diária	10	R\$ 886,98	R\$ 8.869,80
24	SERVI&CCEDI L;O DE ILUMIN A&CCEDIL; &A TILDE;O DE PEQUENO PORTE PALCO/ PRATIC&AAC UTE;VEL TAMANHO 8M	Diária	10	R\$ 4.321,58	R\$ 43.215,80





	X 8M OU GEOSPACE, PARA EVENTOS ACIMA DE 200 PESSOAS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS.				
25	SERVI&CCEDI L;O DE ILUMIN A&CCEDIL;&A TILDE;O DE PEQUENO PORTE PALCO/ PRATIC&AAC UTE;VEL TAMANHO 5M X 5M OU GEOSPACE, PARA EVENTOS ACIMA DE 180 PESSOAS EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS.	Diária	10	R\$ 3.952,59	R\$ 39.525,90
26	Locação de Camarim palco backstage 4x4m.	Diária	12	R\$ 3.641,34	R\$ 43.696,08
27	Locação de Gerador de energia de 180 KVA.	Diária	20	R\$ 3.290,57	R\$ 65.811,40
28	Locação de Gerador de energia de 260 KVA.	Diária	20	R\$ 4.724,79	R\$ 94.495,80
29	Locação de Grid de alumínio BoxTruss Q30.	Metro dia	1000	R\$ 33,59	R\$ 33.590,00
30	Locação Grid de alumínio BoxTruss Q50.	Metro dia	1000	R\$ 39,32	R\$ 39.320,00
33	LOCA&CCEDI L;&ATILDE;O DE PALCO TIPO MODULAR 10X10M EM AL	Und	6	R\$ 8.256,92	R\$ 49.541,52





	UM&IACUTE;N IO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO DUAS &A ACUTE;GUAS, COM DOIS PRA TIC&AACUTE; VEIS DE 3,5M X 2,5M.				
34	LOCA&CCEDI L;&ATILDE;O PALCO TIPO GEO-SPACE 18X14M EM AL UM&IACUTE;N IO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO T&UACU TE;NEL GEOD &EACUTE;SIC O, COM DOIS P RATIC&AACU TE;VEIS DE 3,5M X 2,5M.	Und	4	R\$ 18.975,34	R\$ 75.901,36
35	LOCA&CCEDI L;&ATILDE;O DE PRATIC&A ACUTE;VEL PALCO FORRADO DE CARPETO NO TAMANHO 8MX16M PARA SOLENIDADE EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS.	Diária	8	R\$ 3.385,74	R\$ 27.085,92
36	LOCA&CCEDI L;&ATILDE;O DE PRATIC&A ACUTE;VEL PALCO FORRADO DE CARPETO NO TAMANHO 8MX8M PARA SOLENIDADE EM LOCAIS	Diária	20	R\$ 3.446,66	R\$ 68.933,20





	ABERTOS E FECHADOS.				
37	Locação de Tenda cúpula 5x5m (25m ²).	Diária	80	R\$ 525,17	R\$ 42.013,60
38	LOCA&CCEDI L;&ATILDE;O DE TENDAS PIRAMIDAL 3X3MTS COM 2,40M DE ALTURA, LONA VINIL COM TRATAMENTO ESPECIAL E RE VESTIMENTO SINT&EACUTE ;TICO.&NBSP;	Diária	40	R\$ 476,84	R\$ 19.073,60
39	Locação de Tendas 8mx8m.	Diária	80	R\$ 898,88	R\$ 71.910,40
40	Locação de Tendas 10mx10m.	Diária	30	R\$ 1.009,52	R\$ 30.285,60
44	LOCA&CCEDI L;&ATILDE;O DE SONORIZA &CCEDIL;&AT ILDE;O DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS ACIMA DE 3000 PESSOAS EM AMBIENTES FECHADOS OU ABERTOS, CO NTEMPLANDO MESA DE SOM COM OPERADOR, CAIXAS DE SOM, MICROFONES.	Diária	15	R\$ 10.879,98	R\$ 163.199,70
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 1.169.172,58

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: Iwqzqcapx0p20260120160149





EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 02/2025. PROCESSO N° 79/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 02/2025. PROCESSO N° 79/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.413.707/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, por mais 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – Secretaria Municipal de Finanças; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.017 – Manutenção de Departamento de Contabilidade; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Lajeado Novo – MA, 13 de janeiro de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo. Secretaria Municipal de Administração de Lajeado Novo – MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: mfhs9n7d7k20260120160131

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 03/2025. PROCESSO N° 80/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 03/2025. PROCESSO N° 80/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2025, por mais 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 –

Secretaria Municipal de Finanças; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.017 – Manutenção de Departamento de Licitação e Contratos; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Lajeado Novo – MA, 13 de janeiro de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo. Secretaria Municipal de Administração de Lajeado Novo – MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: agotbqdhmq20260120160110

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 04/2025. PROCESSO N° 81/2025.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 04/2025. PROCESSO N° 81/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa J.R. BOGEA NETO – ME, inscrita no CNPJ nº 36.633.065/0001-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2025, por mais 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – Secretaria Municipal de Finanças; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.017 – Manutenção de Departamento de Licitação e Contratos; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Lajeado Novo – MA, 13 de janeiro de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo. Secretaria Municipal de Administração de Lajeado Novo – MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: hmy8myhn3fy20260120160138





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

